

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 391/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 38762.
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 012/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ACUSAÇÃO DE NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENCIA PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

1. Constatou-se a escrituração de 12 das 15 Notas Fiscais acusadas de não escrituração.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, FIXANDO-SE O VALOR ORIGINAL EM 300 UFR-PI (TREZENTAS).

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado